

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

Exercício: 2017

Município: Diamantina - MG

Relatório nº: 201800621

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201800621, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anuais da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados na Entidade no período de 12 a 16 de março de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela UFVJM ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Após o término da fase de apuração dos resultados, foi encaminhado ao gestor, mediante o Ofício nº 11948/2018/NAC3/MG/Regional/MG-CGU, de 20/06/2018, o Relatório



Preliminar, dando conhecimento prévio de que os exames realizados pela equipe de auditoria durante a fase de apuração não detectaram falhas que resultassem em constatações.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião, realizada em 02/02/2018, entre a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (Secex Educação), do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando-se a natureza jurídica e o negócio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, avaliou-se a conformidade das peças previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa do TCU nº 63/2010, quais sejam: o Rol de Responsáveis, o Relatório de Gestão, e os relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas, os quais foram encaminhados, por meio do sistema e-Contas, diretamente ao TCU.

A partir dos exames, concluiu-se que a Universidade apresentou as peças de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2017, contemplando conteúdos e formatos obrigatórios previstos nas Decisões Normativas do TCU nº 161/2017 e nº 163/2017, bem como na Portaria TCU nº 65/2018.

2.2 Avaliação da Gestão de Pessoas

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da UFVJM teve o objetivo de avaliar a regularidade dos pagamentos referentes ao pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como avaliar se a concessão da Retribuição por Titulação atendeu aos pressupostos da Lei nº 12.772/2012. Também foi avaliada a concessão da jornada de trabalho flexibilizada com base no Decreto nº 1.590/1995.

Com base em exames efetuados no Sistema de Trilhas de Pessoal e no sistema Ativa, ambos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, assim como em informações prestadas pela Universidade, constatou-se, em geral, a regularidade dos pagamentos. Foram identificadas situações pontuais de desconformidades, as quais foram tratadas no item 1.1.1.1 deste relatório.



Ainda em relação à remuneração dos servidores, foi avaliada a regularidade da concessão da Retribuição por Titulação (RT), para uma amostra de 55 docentes das Carreiras do Magistério Superior, representando 12,66% da totalidade de concessões ocorridas em 2017, tendo sido constatada a conformidade com o Ofício-Circular nº 818/2016-MP e com o Ofício-Circular nº 4/2017/GAB/SAA-MEC.

Quanto à concessão da jornada de trabalho flexibilizada de trinta horas semanais aos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) da UFVJM, verificou-se que ainda não foi realizado estudo para implantação, embora já haja um normativo que dispõe sobre esse assunto, a saber, a Resolução nº 10, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Universitário. Ainda não há servidores exercendo suas atribuições em regime de trinta horas na Entidade. Além disso, apurou-se a existência de sistema eletrônico de controle de assiduidade e frequência.

Os tópicos desta análise foram desdobrados em informações específicas neste Relatório.

2.3 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

No que concerne à posição da Auditoria Interna – Audin, no organograma da entidade, verificou-se que a referida célula organizacional está vinculada ao Conselho Universitário da UFVJM, nos termos da Resolução Consu nº 20/2014, artigo 1º.

Frisa-se que o regulamento da Audin, da UFVJM, fora aprovado pelo Conselho Universitário daquela entidade, nos termos da Resolução Consu nº 20/2014.

Acrescenta-se que o Conselho Universitário da UFVJM é o responsável pela aprovação do Paint expedido pela Audin daquela instituição, obedecendo à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 6º, inciso XIII.

Os testes de análise documental empreendidos indicaram condição afirmativa em relação ao recebimento de comunicações expedidas pela Audin sobre o cumprimento do Paint.

O Conselho Universitário da UFVJM é o responsável pela apreciação das nomeações ou exonerações do titular da Audin da entidade, conforme preconizado na Resolução Consu nº 20/2014, artigo 5º, inciso I.

A missão da Audin está consubstanciada na Resolução Consu nº 20/2014, Capítulo V.

A definição das responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Universitário e a própria administração da entidade está presente à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 6º, inciso XI.

O perfil do auditor-chefe está devidamente delineado na Resolução Consu nº 20/2014, artigo 5º.

A atuação do auditor-chefe, quanto a opinar acerca da adequação e a efetividade dos controles internos da Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes, está devidamente respaldada pela Resolução Consu nº 20/2014, em seu artigo 8º, inciso VIII.



A atuação do auditor-chefe, no tocante a opinar sobre a gestão de riscos realizada na Ifes, encontra respaldo normativo, considerando a Resolução Consu nº 20/2014, artigo 6º, inciso XIV, e se deve também ao fato de o Paint 2018 da UFVJM ter previsto a demanda de opinar sobre a gestão de riscos da entidade, conforme exposto em seu item 4.2.

No que concerne à obrigatoriedade de o auditor-chefe informar sobre o andamento e os resultados do Paint ao Conselho Universitário e à alta administração, não se localizou, junto à Resolução Consu nº 20/2014, dispositivo que estabelecesse a obrigação de a Audin reportar ao Conselho Universitário o andamento e os resultados do Paint do exercício. Como atenuante, ressalta-se a existência de um canal aberto de comunicação entre as duas unidades, conforme evidenciado nos testes substantivos de análise documental aplicados, facilitando os trâmites relacionados às tomadas de decisões, por parte daquele Conselho, eventualmente decorrentes dos trabalhos apresentados.

No que tange à exigência de o auditor-chefe informar ao Conselho Universitário e à alta administração sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin, ressalta-se que a resposta ao presente quesito revelara-se negativa, visto inexistir, na Resolução Consu nº 20/2014, a obrigatoriedade de a Audin informar ao Conselho Universitário sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à respectiva unidade de auditoria interna no exercício. Como atenuante, ressalta-se que a Audin sempre manteve a administração da UFVJM informada acerca dessas necessidades para a execução de seus trabalhos.

Sobre a definição em normativo que estabelecesse a incumbência de o auditor-chefe ser o responsável pelo alinhamento da Audin com os riscos identificados na administração, salienta-se inexistir dispositivo na Resolução Consu nº 20/2014 que aborde a situação em comento. Como atenuante, frisa-se que a gestão de riscos da entidade auditada encontra-se em fase de mapeamento, conforme depreendido da leitura do Raint 2018, item 3.

Quanto ao estabelecimento, em normatização interna, de dispositivo que pudesse garantir ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar as suas atribuições, obteve-se resultado positivo relacionado à presente questão, face ao disposto à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 7º, inciso I.

No que se refere ao estabelecimento de exigência de que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da Ifes, a resposta à citada questão é positiva, tendo em vista o disposto à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 9º.

Em relação ao estabelecimento de exigência normativa de que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Universitário ou órgão colegiado equivalente, ressalta-se que a resposta à citada premissa mostrou-se positiva, face ao disposto à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 7º, inciso III.

Quanto às garantias ao auditor-chefe, para que este tenha a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria, revelou-se satisfatória tal premissa, tendo em vista o disposto à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 7º, inciso II.



Quanto à prestação de serviços de consultoria à alta administração da Ifes, somente quando a Audin considerá-los apropriados, não foram detectados elementos que regulassem a aludida prática no âmbito da Resolução Consu nº 20/2014. Acrescenta-se inexistir demanda para o exercício de 2017 relacionada à situação sob análise.

No tocante à delimitação da atuação dos trabalhos da Audin, de modo a evitar que sejam executados trabalhos próprios de gestores, observou-se existir disposição normativa que respalde a condição delimitativa, face ao disposto à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 13.

Quanto à minimização de conflitos de interesses e ao favorecimento da imparcialidade dos auditores internos, observou-se inexistir, na Resolução Consu nº 20/2014, elementos que denotassem o estabelecimento de regras relacionadas ao tema em questão. Em caráter atenuante, frisa-se não ter havido ocorrências que denotassem óbice aos trabalhos de auditoria, bem como situações conflituosas que comprometessem a imparcialidade da atuação da Audin, considerando o exercício sob análise.

Quanto à existência de uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da Ifes, ressalta-se existirem elementos contidos à Resolução Consu nº 20/2014, artigo 7º, inciso IV, que reforçam o tema em comento.

Há um quantitativo de 3 servidores da Instituição Federal de Ensino Superior atuando diretamente na Audin.

As instalações da Audin na Ifes são consideradas como boas, conforme denotam os resultados dos testes visuais aplicados.

Se a Audin possui equipamentos de informática em quantidade/ qualidade suficiente para realizar o seu respectivo trabalho, frisa-se, como resultado dos testes visuais aplicados junto às instalações da citada célula de auditoria, ter-se obtido um nível razoável para a questão em comento.

No Paint, as prioridades de trabalho da auditoria são determinadas por identificação de riscos, haja vista o disposto ao Paint 2018, Anexo III, exarado pela Audin.

Por intermédio da realização de teste substantivo de correlação das informações obtidas, verificou-se que, das 17 ações previstas no Paint 2017 da entidade auditada, 12 foram executadas, perfazendo 70,59% de aderência ao plano de auditoria mencionado.

2.4 Avaliação da gestão do uso dos espaços físicos no âmbito das Universidades Federais

O presente trabalho fora empreendido no âmbito da execução da Ordem de Serviço nº 201702618, relacionado à Auditoria de Resultados da Gestão – ARG, da entidade sob avaliação, com o período de campo compreendido entre 12 e 16 de março de 2018.

Foram consideradas as seguintes questões de auditoria, as quais foram transcritas do relatório afeto à citada ordem de serviço e indicadas conforme este quadro:

Quadro: Questões de Auditoria



Tema	Avaliação da Utilização dos Espaços Físicos no Âmbito das Universidades Federais
Questões de Auditoria	1) As decisões de investimento e locação de imóveis pela Universidade para atividades acadêmicas e de seu suporte são razoáveis e precedidas de estudos de demanda voltados à eficiência alocativa?
	2) Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?
	3) Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?
	4) A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus <i>campi</i> ?

Fonte: Relatório de Auditoria de Resultados da Gestão – OS nº 201702618

Salienta-se que as questões foram pautadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, com vistas a se obterem parâmetros necessários à compreensão dos pontos considerados comuns na gestão do patrimônio imobiliário da União. Os resultados indicados pelos testes de auditoria aplicados, constantes do relatório de ARG, foram os seguintes:

Questão 1: Como resultado dos testes substantivos empreendidos, verificou-se que a UFVJM adotara procedimentos preliminares com vistas a subsidiar as opções de investimento ou de despesas, por conseguinte, atendendo as necessidades inerentes às demandas internas relacionadas aos investimentos e despesas efetuados. Questão 2: Os casos analisados concorreram para a formação de opinião favorável à regularidade das práticas adotadas pela gestão correlacionadas às outorgas de uso do espaço físico da entidade auditada. Frisa-se inexistir a obrigação legal de adoção de expediente relacionado à prévia elaboração de estudo de demandas. Questão 3: Os fatos observados denotam a existência de rotina padronizada, tanto para a formatação dos instrumentos legais de contratação, quanto para os mecanismos de acompanhamento da execução dos objetos avençados. Situação, por conseguinte, que reforça positivamente o entendimento observado quanto às práticas adotadas pela gestão, sobretudo no que tange ao resguardo do interesse público na gestão contratual dos acordos celebrados analisados pela equipe. Questão 4: A resposta ao presente quesito revelou-se satisfatória, uma vez que as duas ocupações irregulares demonstradas pela entidade auditada estão em fase de judicialização. As mesmas são objeto de processos de reintegração de posse e se referem, respectivamente, aos seguintes imóveis: chácara localizada no município de Serro/MG, com registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Serro/MG, inscrito sob a matrícula nº 4.469, integrante do Livro nº 2, da citada circunscrição notarial; e fazenda localizada no distrito de Biribiri, em área aproximadamente correspondente a 0,56 km². O primeiro imóvel citado corresponde ao RIP nº 534100011.500-6 e o segundo possui RIP em fase de cadastramento.

Não houve constatações relevantes que pudessem indicar impacto à gestão do patrimônio imobiliário da União, no que concerne à entidade auditada, inexistindo, por conseguinte, a geração de eventos subsequentes ao presente relatório de auditoria de contas.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU



Por meio de teste substantivo de análise documental verificou-se inexistirem demandas do TCU específicas para a entidade auditada que possuam determinação de monitoramento por parte do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o objetivo de verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) em ações de controle realizadas junto à UFVJM, relacionadas ao período de exame, procedeu-se ao exame das eventuais justificativas do gestor em face de impropriedades, bem como as providências adotadas em cada caso.

A equipe de auditoria adotou metodologia que consistiu no levantamento prévio de todas as recomendações pendentes de atendimento exaradas pela CGU, por meio do Sistema Monitor/CGU, decorrentes das ações de controle realizadas, independentemente do exercício em que se originaram, excluindo-se aquelas atendidas antes do início do exercício sob exame.

O escopo deste procedimento também contemplou a verificação da existência de rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, função que tem sido desempenhada pelo setor de auditoria interna da Entidade, cujo regular exercício pôde ser constatado, seja por meio do próprio Sistema mencionado anteriormente ou pela recepção, tratamento e atendimento das demandas do Órgão de Controle Interno, a exemplo do documento sem número, encaminhado por correio eletrônico em 24 de abril de 2018, como resposta à Solicitação de Auditoria nº AAC/06, de 18 de abril de 2018, e que apresentou informações atualizadas sobre o *status* quanto ao cumprimento das recomendações.

A partir do resultado das análises, concluiu-se que, das dezesseis recomendações com pendência de implementação pela Universidade, constantes do Plano de Providências Permanente, dez (62,5%) ainda estão dentro do prazo para atendimento e seis (37,5%) ultrapassaram o limite temporal sem que tenha sido anexada documentação comprobatória, no Sistema Monitor, referente às medidas corretivas devidas.

2.7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão



O trabalho de auditoria de contas realizado na UFVJM, para avaliar a gestão do exercício de 2017, evidenciou que a Unidade possui bom sistema de controles administrativos, apesar da ocorrência pontual de intempestividade quanto ao atendimento de algumas recomendações da CGU.

Em que pesem as fragilidades apontadas, destacam-se as boas práticas da Entidade, das quais se citam, como aspectos positivos, a adoção de controles abrangentes e preventivos na gestão de compras e aquisições.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte/MG, 26 de Julho de 2018.

Nome: GLADSON DE SOUZA SANTOS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: RAMON LUNARDI CAMPOS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Achados da Auditoria - nº 201800621



1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise da folha de Pagamento.

Fato

Para verificar a conformidade da folha de pessoal e da concessão de aposentadorias e pensões, a CGU realiza, periodicamente, análise nos sistemas corporativos da Administração Pública Federal. Assim, por meio de cruzamentos de bases de dados, são identificadas inconsistências de informações, as quais são registradas no Sistema de Trilhas de Pessoal.

Nesse contexto, a UFVJM foi instada, por meio da Solicitação de Auditoria nº AAC/03, de 09 de abril de 2018, a se manifestar a respeito da existência de cinco inconsistências com justificativa pendente, detectadas no mencionado Sistema, em pesquisa efetuada na mesma data daquela Solicitação. Em resposta, mediante documento sem número, encaminhado por correio eletrônico em 17 de abril de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação, adaptada para preservar o sigilo dos nomes nela citados:

“

Quadro - Pendências relacionadas à remuneração de pessoal

<i>Descrição da ocorrência</i>	<i>CPF Servidor</i>	<i>Pendência</i>
<i>Vantagem do art. 192, da Lei 8112/1990.</i>	<i>***.345.806-**</i>	<i>A justificativa já foi realizada no sistema de trilha de auditoria.</i>
<i>Professor com Dedicção Exclusiva - DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.</i>	<i>***.955.686-**</i>	<i>Foi encaminhada a notificação para a servidora prestar os esclarecimentos e suas justificativas.</i>
<i>Professor com Dedicção Exclusiva - DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.</i>	<i>***.400.507-**</i>	<i>Foi verificado junto ao sistema de Trilhas de Auditoria e não conseguimos detectar inconsistência em relação ao citado servidor, conforme relatório que segue anexo.</i>
<i>Professor com Dedicção Exclusiva - DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.</i>	<i>***.032.306-**</i>	<i>Foi encaminhada a notificação para a servidora prestar os esclarecimentos e suas justificativas.</i>



Quadro - Pendências relacionadas à remuneração de pessoal

<i>Descrição da ocorrência</i>	<i>CPF Servidor</i>	<i>Pendência</i>
<i>Professor com Dedicção Exclusiva - DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.</i>	<i>***.340.446-**</i>	<i>Foi encaminhada a notificação para a servidora prestar os esclarecimentos e suas justificativas.</i>

Fonte: documento sem número, encaminhado por correio eletrônico em 17 de abril de 2018, pela UFVJM.

Ressaltamos que as justificativas referentes ao “Professor com Dedicção Exclusiva - DE com vínculo na iniciativa privada CNIS” ainda não foram prestadas no sistema de Trilhas de auditoria, tendo em vista que a notificação enviada os citados professores acima, ainda estão dentro do prazo para apresentar os esclarecimentos e suas justificativas.”

Em consulta ao Sistema de Trilhas de Auditoria, posterior à manifestação do gestor sobre o conteúdo da Solicitação de Auditoria nº AAC/03, de 09 de abril de 2018, constatou-se que foi incluída a justificativa suficiente para dirimir a inconsistência referente ao servidor de CPF nº ***.345.806-**. Quanto às demais impropriedades, segundo o gestor, foram demandados os servidores envolvidos, para apresentação de justificativas e/ou adoção das providências cabíveis.

Com relação ao docente portador do CPF nº ***.400.507-**, salienta-se que foi realizada pesquisa, em 25 de abril de 2018, na função “Macros” do Sistema Ativa, não tendo sido constatada multiplicidade de vínculos, em consonância com a manifestação do gestor constante do Quadro anterior.

As inconsistências não solucionadas e/ou sem os devidos comprovantes de regularização continuarão a ser acompanhadas pela CGU.

1.1.2 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Pagamento de Retribuição por Titulação.

Fato

Ainda em relação à remuneração dos servidores, foi avaliada a regularidade da concessão da Retribuição por Titulação (RT) para os docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino. A Retribuição por Titulação (RT) é uma gratificação devida aos docentes da carreira do Magistério Superior em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada, independentemente de cumprimento de interstício. A RT é prevista nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.772/2012 e integra a base de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões.

Na UFTM, o pagamento de RT é realizado, conforme discriminado no quadro a seguir:



Quadro - Pagamento de Retribuição por Titulação (RT) no âmbito da UFVJM

Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição⁽¹⁾	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição⁽²⁾	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	750	99%	55
Aposentados	23	74%	-

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados extraídos do Sistema Siape.

⁽¹⁾ Inclui as carreiras de Magistério Superior e Magistério Básico, Técnico e Tecnológico;

⁽²⁾ Percentual calculado com base no total de docentes por vínculo funcional especificado.

Por meio do Ofício-Circular nº 818/2016, de 09 de dezembro de 2016, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão destacou a obrigatoriedade da apresentação do diploma de conclusão de curso para o pagamento de Retribuição por Titulação nas instituições ligadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec. Tal exigência já havia sido prevista nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012. O comunicado foi emitido em virtude do Acórdão nº 11.374/2016 – 2ª Câmara, exarado pela 2ª Câmara do TCU, que havia ressaltado a exigência do diploma para a concessão do benefício e determinado a suspensão imediata do procedimento de autorização de pagamento da rubrica Retribuição por Titulação mediante apresentação de outro documento que não o diploma.

É importante também destacar que o Ofício-Circular nº 08/2014, do Ministério da Educação, que permitia a apresentação da ata conclusiva de defesa da dissertação ou tese, quando do ingresso e do desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos, foi revogado em 11 de abril de 2017, por meio do Ofício-Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC. A nova orientação informa que devem ser observadas as disposições constantes no Ofício-Circular nº 818/2016 e no Acórdão TCU nº 11.374/2016.

Ademais, o Ofício-Circular nº 5/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 31 de agosto de 2017, orienta os dirigentes de todas as Instituições Federais de Ensino Superior que o diploma (ou título correspondente) é único documento válido quando da comprovação da titulação para fins de solicitação da RT pelos servidores, devendo ser exigida sua apresentação.

Nesse contexto, foram selecionados 55 processos de concessão de Retribuição por Titulação (RT) para análise, o que representou a totalidade de concessões durante o exercício de 2017. Verificou-se, com base na amostra analisada, que a RT foi concedida de acordo com o que estabelece o Ofício-Circular nº 818/2016-MP, de 09 de dezembro de 2016, e o Ofício-Circular nº 4/2017/GAB/SAA-MEC, de 11 de abril de 2017, tendo em vista constarem nos processos os diplomas que comprovam a titulação obtida.

1.1.3 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.1.3.1 INFORMAÇÃO



Flexibilização da Jornada de Trabalho.

Fato

O art. 19 da Lei nº 8.112/90 e o art. 1º do Decreto nº 1.590/1995 estabeleceram os seguintes parâmetros norteadores quanto à periodicidade imposta às atividades dos servidores públicos federais em exercício:

Lei nº 8.112/90, art. 19:

“Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.”

Decreto nº 1.590/1995, art. 1º:

“Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.”

Com o objetivo de verificar a possível aplicação da jornada de trabalho em regime de turnos ou escalas, com carga horária inferior a 8 horas diárias para seus servidores, por parte da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, bem como a conformidade de sua eventual adoção com a legislação supramencionada, solicitou-se à Universidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº AAC/03, de 09 de abril de 2018, apresentar: informações sobre a existência de estudos para implantação, os normativos internos correlatos e a relação dos servidores em atividade em horários diferenciados, os atos administrativos concessórios e as escalas de trabalho, bem como os mecanismos empregados para controle de assiduidade e frequência.

Em resposta, mediante documento sem número, encaminhado por correio eletrônico em 17 de abril de 2018, a Unidade informou que ainda não existe estudo sobre a concessão de carga horária de 30 horas no âmbito da UFVJM, tendo em vista que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio à Estruturação da Prestação de Serviços Técnico Administrativos – COPPE está em fase de estruturação. Além disso, por meio do expediente retromencionado, informou-se que não houve atos concessórios para jornada de seis horas em nenhum setor da Universidade. Entretanto, já foi aprovada pelo Conselho



Universitário a Resolução nº 10, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre procedimentos para autorização de jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Em razão do que foi exposto no parágrafo anterior, não foi selecionada amostra de setores ou servidores para verificação de cumprimento da jornada, no que concerne à adequabilidade dos casos concretos e à consonância com a legislação e normativos vigentes.

Por último, cabe relatar que, ainda em resposta à Solicitação de Auditoria nº AAC/03, de 09 de abril de 2018, o gestor afirmou que adota, para controle de assiduidade e frequência para os servidores técnico-administrativos, relógio eletrônicos de Ponto, os quais foram constatados por esta equipe de auditoria em campo, embora não tenham sido realizados testes para verificar seu funcionamento. Quanto aos servidores docentes dispensados por meio do Decreto nº 1590/1995, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas recebe apenas o Boletim de Frequência advindo da chefia imediata, responsável por atestar a assiduidade e frequência do docente.



ANEXO I

RELATÓRIO N° 201702618

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

Exercício: 2017

Processo: 00210.100032/2018-76

Município: Diamantina - MG

Relatório nº: 201702618

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MG,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201702618 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado nas unidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em Diamantina – MG, com o objetivo de avaliar a gestão da Entidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso relacionado à utilização/ocupação dos espaços físicos das universidades, tanto pela própria universidade, nas atividades típicas universitárias, quando demandante de imóveis privados, quanto por terceiros, na ocupação de espaços físicos para atendimento de demandas da comunidade acadêmica por serviços nos campi. O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da Universidade, qual seja “Produzir e disseminar o conhecimento e a inovação integrando o ensino, a pesquisa e a extensão como propulsores do desenvolvimento regional e nacional”.



Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16 de março de 2018 em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

A versão preliminar deste Relatório foi submetida à apreciação dos gestores, por meio do Ofício nº 9642/2018/NAC3/MG/Regional/MG-CGU, de 06 de junho de 2018, não sendo apresentadas informações adicionais.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes ao macroprocesso sob análise:

1. As decisões de investimento e locação de imóveis pela universidade, para atividades acadêmicas e de seu suporte, são razoáveis e precedidas de estudos de demanda voltados à eficiência alocativa?
2. Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?
3. Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?
4. A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus “*campi*”?

2.2 As decisões de investimento e locação de imóveis pela universidade, para atividades acadêmicas e de seu suporte, são razoáveis e precedidas de estudos de demanda voltados à eficiência alocativa?

Como resultado dos testes substantivos empreendidos, verificou-se que a UFVJM adotara procedimentos preliminares com vistas a subsidiar as opções de investimento ou de despesas, por conseguinte, atendendo as necessidades inerentes às demandas internas relacionadas aos investimentos e despesas efetuados.

Acrescenta-se que a entidade auditada não possui imóveis próprios que poderiam ser utilizados no lugar das novas construções.

Por meio da realização de testes substantivos de análise documental, não se evidenciaram impactos financeiros relacionados às obras paralisadas objeto de análise da equipe.

No que se refere à eventuais impactos não-financeiros, observou-se, da manifestação do gestor, conjugada com a percepção obtida em campo, que o planejamento institucional



foi afetado na medida em que a entidade auditada não dispunha de todo o conjunto de equipamentos públicos esperados para o desenvolvimento de suas atividades. Por fim, evidencia-se que a entidade auditada não possui imóveis locados junto a terceiros.

2.3 Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?

Em referência à questão de auditoria nº 2, foram analisados sete processos de outorga de uso de espaços físicos na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, o que corresponde à totalidade de cessões de uso vigentes na entidade auditada.

Constatou-se que, os processos de escolha dos outorgados foram devidamente instruídos e apresentavam informações que justificavam a existência de demanda pelos serviços a serem ofertados, conforme relatado em maiores detalhes no item 1.1.1.4 deste Relatório.

Todos os processos de outorga para uso de espaços físicos na UFVJM foram precedidos de procedimento licitatório em modalidades compatíveis com o objeto e com a legislação vigente, tendo sido dada ampla publicidade aos atos administrativos executados. O resultado dos certames acarretou a celebração dos respectivos contratos administrativos, os quais, sem exceção, previram prazos para exploração das atividades pactuadas, visando à prevenção do uso indiscriminado e por tempo indefinido, em observância aos princípios da isonomia e da supremacia do interesse público.

No âmbito das outorgas para utilização de espaços físicos, a UPC não procedeu a nenhuma despesa por dispensa de licitação ou por inexigibilidade.

As concorrências públicas foram elaboradas em conformidade com as determinações legais. Os critérios para julgamento da licitação contiveram disposições claras e parâmetros objetivos, acatados e implementados, o que mitigou os riscos quanto ao direcionamento do processo licitatório.

Embora, em razão da própria peculiaridade do bem público, inexistam no mercado imobiliário referenciais para análise quanto à adequabilidade aos preços praticados para locação de imóveis, as práticas adotadas pela Universidade e a decorrente competição isonômica entre os licitantes, relatadas no parágrafo anterior, denotam a favor da razoabilidade das mensalidades de aluguel estabelecidas.

Por último, ressalta-se que os instrumentos jurídicos firmados entre a Entidade e seus outorgados apresentam cláusulas que impõem a estes o pagamento de contrapartida em dia específico de cada mês, bem como multas, em caso de inadimplência.

2.4 Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?



Verificou-se que, nos contratos relativos à cessão de uso de espaços físicos na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, constam as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993. Antes de serem assinados, suas minutas são submetidas a análise da Procuradoria Federal junto à UFVJM, após o que são realizadas alterações porventura propostas nos pareceres jurídicos até que o documento seja aprovado para assinatura. Constatou-se, ainda, que os serviços contratualmente estipulados têm sido realizados dentro do período de vigência e nos locais especificados, conforme se apurou em inspeção “*in loco*”.

Com base no universo de processos analisados, concluiu-se que não há utilização de espaços físicos na Universidade sem amparo contratual.

Os contratos analisados, de forma padronizada, têm estabelecidas em suas Cláusulas Sétimas as condições para reajustamento de preços. Para os produtos e serviços ofertados pelas lanchonetes, pelo restaurante universitário e pela Mastec (empresa responsável por reprografia, encadernação e plastificação), convencionou-se o direito de reajuste com um interregno mínimo de um ano, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA). Para o aluguel, ficou estipulada a alteração anual de valores de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM). Nos instrumentos firmados com os Bancos Bradesco, Caixa Econômica Federal e com a Cooperativa Sicoob, previu-se apenas a repactuação dos aluguéis, conforme o IGPM.

Para alteração de preços dos serviços e produtos comercializados, há previsão contratual de que o interessado deve apresentar requerimento formal à Diretoria de Administração da UFVJM, acompanhada de planilha de custos, notas fiscais e documentos que indiquem o aumento dos insumos, de forma a justificar o pleito.

Verificou-se, a partir da análise dos Termos Aditivos e da documentação financeira apresentada pela Universidade, que as condições contratuais mencionadas nos parágrafos anteriores estão sendo respeitadas.

A partir de informações constantes do Relatório de Gestão de 2017, bem como da documentação de despesas efetuadas, constataram-se descumprimentos contratuais relativos aos prazos para pagamento de aluguéis e aos montantes anuais recolhidos. Tais inadimplementos têm se reiterado ao longo de diversos exercícios.

Os recursos oriundos de aluguéis de imóveis da UFVJM para prestação de serviços à comunidade acadêmica têm sido devidamente registrados na conta contábil 621200000 “Receita Realizada”, por meio das guias de Recolhimento da União arrecadadas com código 28802-0, relacionado à natureza da receita “Aluguéis”. Em 2017 foi arrecadado o montante de R\$ 47.520,66.

Apurou-se que foram designados fiscais para acompanhamento dos contratos firmados, em conformidade com previsões nas respectivas cláusulas. Tais fiscais têm atuado durante o andamento das outorgas em acordo com o que foi estabelecido contratualmente, inclusive emitindo advertências formais nas situações de inadimplência retromencionadas.



2.5 A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus "campi"?

A resposta ao presente quesito revelou-se satisfatória, uma vez que as duas ocupações irregulares demonstradas pela entidade auditada estão em fase de judicialização. As mesmas são objeto de processos de reintegração de posse e se referem, respectivamente, aos seguintes imóveis: chácara localizada no município de Serro/MG, com registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Serro/MG, inscrito sob a matrícula nº 4.469, integrante do Livro nº 2, da citada circunscrição notarial; e fazenda localizada no distrito de Biribiri, em área aproximadamente correspondente a 0,56 km². O primeiro imóvel citado corresponde ao RIP nº 534100011.500-6 e o segundo possui RIP em fase de cadastramento.

3. Conclusão

Como resultado dos trabalhos, considerando o macroprocesso analisado, verificou-se inexistirem constatações que tenham representado impacto à gestão do patrimônio imobiliário da União pela entidade auditada.

O caso detectado afeto à ocorrência alusiva à subutilização de imóvel recém-construído trata-se de situação pontual, passível de saneamento e controle por parte da entidade auditada, por conseguinte, sem representatividade no contexto sob análise.

Também se obtiveram elementos que concorreram para a formação de opinião favorável à regularidade das práticas adotadas pela gestão correlacionadas às outorgas de uso do espaço físico da entidade auditada. Ainda com relação a essas outorgas, os fatos observados denotaram a existência de rotina padronizada, tanto para a formatação dos instrumentos legais de contratação, quanto para os mecanismos de acompanhamento da execução dos objetos avençados. Situação, por conseguinte, que reforça positivamente o entendimento observado quanto às práticas adotadas pela gestão, sobretudo no que tange ao resguardo do interesse público na gestão contratual dos acordos celebrados analisados pela equipe.

Por fim, quanto às ocupações irregulares, a situação detectada pela equipe é correlacionada a elementos factíveis afetos à própria gestão do patrimônio imobiliário da União. Acrescenta-se terem sido demonstradas as providências tomadas pela gestão da entidade auditada, por intermédio de medidas saneadoras judiciais.

Belo Horizonte/MG, 26 de julho de 2018.

Nome: GLADSON DE SOUZA SANTOS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Dinheiro público é da sua conta
www.portaldatransparencia.gov.br



Nome: RAMON LUNARDI CAMPOS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Ordem de Serviço nº 201702618

1 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Quanto à existência de estudos técnicos que motivassem o ato administrativo do gestor para contratação de obras.

Fato

A motivação para os atos administrativos envolvendo decisões relacionadas a contratação de obras torna-se obrigatória na medida em que afetam direitos ou interesses, ou se impõe deveres, encargos ou sanções a terceiros, pela via contratual. Nesse sentido, a obrigatoriedade da motivação advém do disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/99: “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (...)”.

Nesse sentido, os processos de contratação devem apresentar informações essenciais que fundamentaram a decisão do gestor pela realização de um novo empreendimento que irá



ensejar dispêndio de expressivo volume de recursos públicos. Tais informações referem-se a critérios de localização, previsão de demanda pelo público-alvo, fluxo orçamentário-financeiro capaz de prever os custos para manutenção e justificativa do não aproveitamento de imóveis existentes, como meio de melhor explicitar o atendimento a princípios estampados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente quanto à finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Por meio da realização de testes substantivos de análise documental, considerando a amostra composta de oito processos de obras e reformas, verificou-se, na documentação desses expedientes, a existência de procedimentos preliminares que tenham subsidiado as opções de investimento ou de despesas por parte da entidade auditada, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro: Investimentos e Despesas - UFVJM

Nº Processo	Licitação	Valor R\$	Objeto
23086.002837/2013-19	Concorrência nº 36/2013	14.682.709,29	Contratação de empresa especializada para realização de obra de construção dos pavilhões de salas de aula II e III da UFVJM – etapa 02 - <i>Campus JK</i> - Diamantina (MG)
23086.000772/2013-77	Concorrência nº 4/2013	654.995,28	Contratação de empresa especializada para adequação do prédio administrativo da Faculdade de Ciências Básicas e da Saúde - <i>Campus JK</i> da UFVJM - Diamantina (MG).
23086.002348/2017-91	Regime Diferenciado de Compras nº 1/2017	324.209,56	Contratação de empresa especializada para realização de reforma do prédio da Engenharia Florestal e CPPTeq/Finep- <i>Campus JK</i> da UFVJM- Diamantina (MG)
23086.002663/2014-75	Concorrência nº 2/2014	20.411.716,43	Contratação de empresa especializada para realização de construção da Moradia Estudantil Trevo do Biribiri - Diamantina (MG)
23086.001924/2015-11	Regime Diferenciado de Compras nº 1/2015	2.232.228,84	Contratação de empresa especializada para realização de reforma do prédio da Engenharia Florestal e CPPTeq/Finep- <i>Campus JK</i> da UFVJM- Diamantina (MG)
23086.003439/2017-43	Pregão nº 60/2017	70.997,00	Contratação de empresa especializada para construção de área de vivência para o prédio do ICT/UFVJM.
23086.003901/2014-60	Pregão nº 6/2015	46.804,14	Contratação de empresa especializada para construção de muro de gabião como medida de intervenção às escoações de água pluvial provenientes do <i>Campus JK</i> da UFVJM do parque do Biribiri
23086.003580/2014-01	Concorrência nº 16/2014	2.839.492,96	Contratação de empresa especializada para obra de construção do prédio do Atendimento Comunitário - <i>Campus JK</i> da UFVJM - Diamantina (MG)

Fonte: Papel de Trabalho nº 2; resposta à SA nº 201702618/01.

Embora não conste nos processos examinados documentos denominados estudos prévios de demanda, entendeu-se que o conjunto de documentos de planejamento das



intervenções nos espaços físicos da UFVJM é suficiente para o atendimento aos requisitos daqueles estudos. Como resultado dos testes substantivos empreendidos, verificou-se que esses procedimentos estavam consubstanciados pelas justificativas aos empreendimentos, pelos projetos correlacionados, bem como pelos respectivos cronogramas físicos-financeiros. Por conseguinte, atendendo às necessidades inerentes às demandas internas afetas aos investimentos e despesas efetuados.

Acrescenta-se, para fins de tratamento da amostra considerada pela equipe, que a universidade não possui imóvel locado junto a terceiros.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Quanto aos imóveis próprios subutilizados que poderiam ser utilizados no lugar dos novos.

Fato

Por meio da realização de testes substantivos de análise documental, verificou-se que a entidade auditada não possui imóveis próprios que poderiam ser utilizados no lugar das novas construções. Frisa-se que a utilização inscrita sob o número de Registro Imobiliário Patrimonial 443100025.500-6 refere-se ao terreno de 660 m², localizado à Rua São Sebastião, s/nº, no Distrito de Senador Mourão. Essa utilização foi admitida, pela entidade auditada, por intermédio do documento s/nº, de 18 de março de 2018, como imóvel subutilizado. Contudo, o citado terreno não se enquadraria como condição afirmativa à hipótese preestabelecida no quesito em comento, justamente por possuir apenas 660 m². Ademais, trata-se de imóvel que se localiza em um distrito situado a cerca de 80 km do *Campus* Juscelino Kubitschek, o que também dificultaria, do ponto de vista logístico, a sua substituição por algum outro imóvel recém construído na área de expansão correspondente ao *Campus* mencionado.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Sobre as obras paralisadas ou atrasadas com impacto financeiro ou social.

Fato

Por meio da realização de testes substantivos de análise documental, não se evidenciaram impactos financeiros relacionados às obras paralisadas objeto de análise da equipe. Foram consideradas, para efeito de mensuração desse tipo de impacto, os seguintes certames:

Tabela: Obras Paralisadas - UFVJM

Licitação	Nº do Certame	Valor R\$
Concorrência	13/2010	1.898.382,90
	2/2014	20.411.716,43
	15/2014	1.840.709,35
	16/2014	2.839.492,96
Total Amostral		26.990.301,64
Total Informado		64.679.763,38
Percentual		41,73%

Fonte: respostas à SA nº 02, conjugadas com análises em campo.



Não foram identificados impactos sociais, considerando o contexto observado, qual seja o de contingenciamento orçamentário e financeiro, relacionado às obras constantes do quadro sob análise. Corrobora a condição de contingenciamento o Relatório de Situação referente ao quinquênio 2015-2019, de autoria da UFVJM, endereçado ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida instituição de ensino superior.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO

Existência de estudos técnicos que motivassem o ato administrativo das outorgas de uso de espaço físico.

Fato

A Constituição Federal, art. 37, caput, assim como a Lei nº 9.784, art. 2º, caput, estabelecem que a Administração Pública deverá obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público e eficiência. A realização de estudos previamente à cessão de uso dos espaços físicos universitários visa resguardar o atendimento desses fundamentos constitucionais, notadamente dos dois últimos retrocitados. Além disso, a motivação para as decisões envolvendo outorga de uso de espaço físico da Universidade constituiu um requisito essencial para validade do ato administrativo, pois nesses casos se afetam direitos ou interesses, ou se impõe deveres, encargos ou sanções a terceiros, pela via contratual. Nesse sentido, o art. 50 da Lei nº 9.784/99, estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, bem como quando imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

A existência de estudos e justificativas para subsidiar as decisões relacionadas às outorgas de uso de espaço físico foi analisada considerando-se o período de exame e a totalidade de processos de outorga vigentes para uso, por terceiros, de espaços físicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. A tabela a seguir apresenta, resumidamente, informações sobre os procedimentos licitatórios e os contratos que foram objeto desta análise:

Tabela - Relação das cessões onerosas de espaços físicos pertencentes a UFVJM

Nº do contrato	Contratado	Objeto	Prazo Execução/Vigência	Valor (R\$)	Modalidade de licitação
UG 153036					
015/2014	Mastec Cartuchos e Toner de Montes Claros Ltda. - ME	Locação de Espaço para Cópias Xerográficas, plastificação, encadernação.	07/03/2017	671,66/mês	Concorrência 38/2013
023/2014	Adriana de Fátima Dias - ME	Lanchonete na Praça de Serviços/Campus JK.	29/10/2017	972,88/mês	Concorrência 039/2013



Tabela - Relação das cessões onerosas de espaços físicos pertencentes a UFVJM

Nº do contrato	Contratado	Objeto	Prazo Execução/Vigência	Valor (R\$)	Modalidade de licitação
UG 153036					
003/2017	Adriana de Fátima Dias - ME	Lanchonete em frente Pavilhão de Aulas – <i>Campus JK</i> .	12/04/2018	1.416,67/mês	Pregão 002/2017
011/2017	Frango Mais MC Ltda. - ME	Restaurantes com serviços do tipo <i>self service</i> e prato feito, localizados no <i>Campus JK</i> .	18/09/2018	2.000,00 /mês	Pregão 038/2017
017/2017	Caixa Econômica Federal	Exploração de serviços bancários e terminal de autoatendimento.	14/11/2022	1.552,95/mês	Pregão 041/2017
018/2017	Banco Bradesco S.A.	Exploração de serviços bancários e terminal de autoatendimento.	04/12/2022	929,40/mês	Pregão 041/2017
021/2017	Sicoob Nossacoop - Ltda.	Exploração de serviços bancários e terminal de autoatendimento.	14/12/2022	938,80/Mês	Pregão 062/2017

Fonte: Divisão de Contratos/Proad/UFVJM. 07/03/2018.

Cumprir destacar, todavia, que nos os processos de outorga colocados à disposição da equipe de auditoria constavam justificativas para a cessão do espaço físico. Além disso, os tipos de serviços elencados na tabela anterior, com exceção daqueles a que se refere o Contrato nº 15/2014 – que inclusive prescindiu de autorização ministerial, embora seja de natureza intimamente vinculada ao escopo de uma entidade de ensino – encontram respaldo no Decreto nº 3.725/2001, Art. 12.

Por último, deve-se mencionar que o *campus JK*, local onde são prestadas as atividades citadas no parágrafo anterior, situa-se em zona rural, a aproximadamente sete quilômetros da região urbana municipal. Portanto, não existem opções circunvizinhas para atendimento das necessidades de alunos, docentes e demais funcionários da instituição.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Indícios de subutilização de imóvel

Fato

Dinheiro público é da sua conta
www.portaldatransparencia.gov.br



Por intermédio da realização de teste substantivo de observação das atividades e condições, visitou-se o imóvel sito ao *Campus Juscelino Kubitschek*, correspondente ao prédio administrativo da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde. O processo licitatório afeto à reforma do citado patrimônio imobiliário era o inscrito sob o número 23086.000772/2013-77, correspondente à licitação realizada sob o número 4/2013, na modalidade Concorrência. O resultado dos testes aplicados indicara indícios de subutilização. O imóvel encontrava-se totalmente desocupado no momento das verificações, mesmo com o objeto contratual já executado.



Foto - Diamantina (MG), 14 de março de 2018. Prédio administrativo da Faculdade de Ciências Básicas e da Saúde. Indícios de subutilização.

Causa

Obra de construção foi entregue sem o projeto de cabeamento concluído, inviabilizando a destinação do espaço físico para a utilização prevista.

Pró-Reitores de Administração e de Planejamento e Orçamento – não comprovaram a adoção de medidas mitigadoras da situação apontada nesta constatação. Conforme estabelecido no regimento interno da instituição, consubstanciado pela Resolução nº 30/2011, artigo 157: *Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, elaborar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade, nos termos da legislação vigente.*



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702618/08, de 6 de abril de 2018, a entidade auditada informou, por meio de mensagem eletrônica, datada de 9 de abril de 2018, exarado pela Diretoria da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, o seguinte:

Desde que a atual gestão da FCBS (2015-2019), tendo como representantes: [...] - Diretor (que escreve este e-mail) e [...] - Vice-Diretor, embora o mobiliário e a estrutura predial tenham sido entregues - tendo a última mencionada passado por reparos em 2017 (correções de infiltrações de água, descolamento de janelas do 2º pavimento, desprendimento de forro, outras), a ocupação para a finalidade objetiva do prédio "Atividades Administrativas da Direção da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde" não pode ser concluída em sua íntegra, em função da não execução, até a presente data, do projeto de cabeamento lógico do referido prédio, o que inviabiliza a instalação e funcionamento de aparelhos telefônicos e internet estável e de qualidade, uma vez que a atual rede telefônica desta Universidade é composta pela telefonia VOIP, a qual depende do referido cabeamento para seu funcionamento. As atividades inerentes ao bom funcionamento da Direção, como de qualquer outro serviço administrativo e de secretariado prestado ao público, neste caso, comunidade intra e extra universitária, dependem de uma série de requisitos, sendo a telefonia e a internet, requisitos fundamentais. Neste sentido, a presente gestão da FCBS, pensando na manutenção e no bom andamento das funções e atividades a ela atribuídas, optou por permanecer no prédio em que já se encontra (prédio atual: Prédio Administrativo I) e utilizar a sala de Reuniões do Prédio Administrativo Novo apenas para o cumprimento da agenda de Reuniões da Congregação da FCBS e de reuniões de Departamentos vinculados a FCBS, quando solicitado, já que esta é uma das poucas atividades desenvolvidas pela Direção que não necessita dos serviços ainda não instalados no prédio (telefonia e internet cabeada) em função da não execução do projeto de cabeamento lógico. Cabe-me também informar V.Sa que a não execução do referido projeto de cabeamento do Prédio Administrativo Novo da FCBS, bem como a de qualquer outra dependência desta Universidade, não se apresenta como sendo de responsabilidade desta Direção, uma vez que esta Instância não dispõem de autonomia para tal. Ressalto que, neste caso, a execução (ou não-execução) do referido projeto de cabeamento, seguindo-se a estrutura hierárquica administrativa vigente nesta IFES, a instância que dispõem de autoridade e autonomia para sua realização é a Reitoria e por extensão, a Pró-Reitoria de Administração, com delegação de tal ação à Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI/UFVJM), Administração Central desta Universidade a qual recebe recursos do Governo Federal, elenca sua utilização conforme quantitativo orçamentário e financeiro recebidos em ordem de prioridade por ela definida. Desde que o prédio fora entregue (ainda na gestão passada desta Direção, em 2013) sem o projeto de cabeamento concluído, não faltaram questionamentos desta Direção à Administração Central no sentido de que fosse estabelecida uma previsão para tal execução e, enfim, a viabilização da ocupação do Prédio Novo com a estrutura necessária para o desenvolvimento da plenitude das atividades inerentes ao seu funcionamento enquanto sede da Direção da FCBS. O que sempre foi alegado por aquela Instância é que não havia disponibilidade de material para o referido cabeamento nem orçamento previsto para tal gasto e ainda nos dias de hoje essa questão é tratada desta mesma maneira pela Administração Central como poderá conferir abaixo. Segue abaixo histórico recentíssimo de trocas de e-mails (o último data de 31 de março de 2018) feitos entre a DTI/UFVJM e esta Direção/FCBS, sendo que também foi realizada uma reunião presencial, na data de



27/02/2018, terça-feira as 15:00h, entre o Sr. [...] - representando a DTI/UFVJM, a secretária da Direção da FCBS, [...] e eu, como Diretor/FCBS, acerca do referido projeto de cabeamento lógico do prédio para discussão de implementação de alterações do projeto com objetivo de redução dos pontos de lógica para redução de custos, que mostra que este tema ainda está sendo tratado pela Reitoria/UFVJM como projeto passível de não ser executado em face à possível indisponibilidade orçamentária/financeira, sendo que transcrevo e grifo parte do texto que nos remete a situação supramencionada: "[...] Na oportunidade informo que a elaboração deste projeto não garante sua execução devido a questões de recurso financeiro.

Análise do Controle Interno

De acordo com as informações prestadas pela Universidade o prédio encontra-se desocupado em função da não execução do projeto de cabeamento lógico do referido prédio, o que inviabiliza a instalação e funcionamento de aparelhos telefônicos e *Internet* estável e de qualidade, em função da falta de previsão orçamentária para execução do projeto.

A manifestação apresentada à equipe, ainda que contextualize aspectos importantes ao entendimento do fato, não apresenta o custo das eventuais ações e, tampouco, a disponibilidade orçamentária de suas aplicações com vistas à mitigação da situação apontada. Por conseguinte, não trazida a possibilidade de reversão do entendimento ora exposto como objeto da constatação. Em tempo, informa-se que o conteúdo das três mensagens eletrônicas ora reportadas como anexo foi preservado como papel de trabalho, por se tratar de expediente interno da entidade auditada.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover estudos com vistas à viabilização da utilização do prédio administrativo da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, estabelecendo todas as ações necessárias para a mitigação da condição de subutilização detectada, bem como promover os esforços necessários à disponibilização orçamentária para o cumprimento dessas ações.

